O contrato visual: alegoria feminina e contrato sexual na história da cultura jurídica

Ana Vanzin

Doutoranda em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: ana.vanzin@posgrad.ufsc.br.

Resumo

Este artigo investiga a recorrência de corpos femininos na representação de abstrações jurídicas como Justiça, República, Liberdade e Lei. Em diálogo com a história da cultura jurídica de Paolo Grossi e António Manuel Hespanha e com a iconologia histórica do direito, propõe o conceito de contrato visual. A hipótese articula a crítica do contrato sexual de Carole Pateman ao paradoxo da alegoria feminina examinado por Marina Warner: a presença simbólica de mulheres pode coexistir com sua exclusão de direitos e funções institucionais. A análise distingue descrição, identificação iconográfica e interpretação, tomando a venda da Justitia como problema comparativo entre a sátira de Brant, a escultura de Berna e o repertório de Ripa. Essas imagens não compõem uma evolução necessária nem demonstram, isoladamente, efeitos sobre seus públicos. O contrato visual designa uma hipótese sobre a naturalização de relações de gênero pela representação, a ser confrontada com encomenda, circulação, recepção e história institucional. O argumento amplia as perguntas dirigidas às fontes visuais sem reduzir a iconologia à legitimação nem atribuir aos autores examinados uma ausência geral de reflexão sobre gênero.

Palavras-chave: Contrato visual. Iconologia jurídica. Contrato sexual. Alegoria feminina. Justitia. História da cultura jurídica.

Abstract: This article investigates the recurring use of female bodies to represent legal abstractions such as Justice, Republic, Freedom and Law. In dialogue with Paolo Grossi's and António Manuel Hespanha's history of legal culture and with historical legal iconology, it proposes the concept of a visual contract. The hypothesis brings Carole Pateman's critique of the sexual contract into conversation with Marina Warner's account of female allegory: women's symbolic presence may coexist with their exclusion from rights and institutional roles. The analysis distinguishes description, iconographic identification and interpretation, treating Justitia's blindfold as a comparative problem across Brant's satire, the Bern sculpture and Ripa's repertoire. These images neither form a necessary evolutionary sequence nor independently establish effects on their audiences. The visual contract is a hypothesis about the naturalisation of gender relations through representation, to be tested against evidence of

commission, circulation, reception and institutional history. The argument extends the questions addressed to visual sources without reducing iconology to legitimation or attributing a general neglect of gender to the authors discussed.

Keywords: Visual contract. Legal iconology. Sexual contract. Feminine allegory. Justitia. Legal culture history.

1. A cultura jurídica como cultura visual

A renovação historiográfica operada pelo historicismo jurídico humanista europeu transformou o modo como se compreende o direito no tempo. Paolo Grossi, em sua crítica às "mitologias jurídicas da modernidade", demonstrou que o direito não se reduz a um conjunto de normas emanadas do Estado, mas constitui uma dimensão da cultura — um artefato que exprime mentalidades, relações de poder e modos de vida (Grossi, 2007). Na mesma direção, António Manuel Hespanha propôs a noção de cultura jurídica europeia como totalidade que integra doutrina, prática e imaginário, recusando a leitura estritamente normativista da história do direito (Hespanha, 2005). A recepção brasileira dessa história da cultura jurídica oferece um ponto de partida para investigar as relações entre normas, práticas, imaginários e formas de representação.

O volume coletivo The Art of Law reuniu, em 2018, pesquisas sobre representações artísticas do direito e da justiça (Huygebaert et al., 2018). Na introdução, Georges Martyn e Stefan Huygebaert situam a iconologia jurídica histórica como campo interdisciplinar e discutem possibilidades de colaboração entre historiadores do direito e da arte (Martyn; Huygebaert, 2018). Não se trata de substituir documentos escritos por imagens, mas de ampliar as fontes e os problemas da investigação. A materialidade, o uso e o contexto de uma representação importam tanto quanto o tema que ela torna reconhecível.

No Brasil, esse diálogo foi desenvolvido nos XVI Encontros de História do Direito da UFSC, realizados em 2019. Os anais Printing & Iconology as Legal-Historical Sources, organizados por Arno Dal Ri Jr., Caetano Dias Corrêa e Diego Nunes, incluem a "Introdução à iconologia histórica do direito" de Martyn (2020). O autor relaciona o contexto visual ao estudo do direito em ação e examina a gênese das obras, suas funções e suas interpretações historicamente variáveis (Martyn, 2020, p. 12–19). Essa proposta oferece uma base para integrar imagens e textos à mesma crítica histórica das fontes.

É nesse campo de investigação, e não em oposição a ele, que o presente artigo situa a pergunta de gênero. A hipótese do contrato visual dirige a atenção à relação entre o corpo

escolhido para personificar uma abstração jurídica e as posições ocupadas por mulheres nas instituições que a mobilizam. O problema não pressupõe que Panofsky, Martyn ou Mitchell tenham reduzido toda imagem à legitimação, nem que a reflexão sobre o feminino esteja ausente da iconologia. Busca-se formular um recorte próprio, em diálogo com a crítica feminista da representação e do contratualismo.

1.1. Nota metodológica

O presente artigo constitui pesquisa bibliográfica e iconográfica, situada na confluência entre história da cultura jurídica, iconologia e teoria feminista do contratualismo. A distinção panofskiana entre descrição pré-iconográfica, análise iconográfica e interpretação iconológica orienta a separação entre aquilo que se observa, aquilo que se identifica por convenção e aquilo que se propõe como significado histórico (Panofsky, 1939; 1955). A contextualização jurídica segue o cuidado com gênese, função e interpretação das imagens exposto por Martyn (2020). O conceito warburgiano de Pathosformel é mobilizado como problema de persistência e transformação de configurações expressivas, não como nome automático para qualquer repetição formal (Warburg, 1999). Reconhecer uma fórmula de pathos exige demonstrar relações entre gestos, afetos e transmissão; a semelhança entre duas figuras femininas não basta para estabelecê-las.

O recorte comparativo reúne a xilogravura de Das Narrenschiff de Brant (1494), a fonte da Justiça de Hans Gieng em Berna (1543) e a Iconologia de Ripa (1603), com uma extensão exploratória à alegoria republicana brasileira. Esses marcos permitem perguntar como um atributo se combina com gestos, suportes e funções diferentes. Não constituem uma série exaustiva nem autorizam uma genealogia linear de toda a iconografia da Justiça. As inferências sobre exclusão e naturalização permanecem hipóteses interpretativas; sua demonstração histórica requer documentação das instituições, encomendas, usos e públicos de cada objeto.

A metafórica visual do direito oferece outra via de aproximação. Das Auge des Gesetzes, de Michael Stolleis (2004), examina historicamente a metáfora do olho da lei. A questão desenvolvida aqui é distinta: como a escolha de um corpo feminino participa da apresentação sensível da autoridade? Essa pergunta não é atribuída como omissão ao autor, mas assumida como recorte deste artigo.

2. Gênero e representação na iconologia jurídica

A constatação é elementar e, precisamente por isso, perturbadora: Justiça, República, Liberdade, Verdade, Prudência, Caridade — as grandes abstrações que povoam o imaginário jurídico e político ocidental são frequentemente representadas por figuras femininas. Marina Warner, em Monuments and Maidens, observa o paradoxo entre a escolha convencional de figuras femininas para personificar ideais e a exclusão das mulheres concretas da realização desses ideais (Warner, 1985). A Justiça é uma mulher, mas não porque se considere que as mulheres sejam justas.

Neste artigo, Justitia ou Justiça designa a personificação alegórica; justiça, o ideal ou valor discutido; direito, a ordem e a cultura jurídicas, que incluem normas, instituições e práticas. A figura da Justiça pode representar aspectos dessa ordem, mas não se identifica automaticamente com o direito em sua totalidade. Lei é empregada em sentido mais restrito quando se refere à formulação normativa; a identificação de uma alegoria como Lei, República ou Liberdade depende dos atributos e do contexto de cada objeto.

O paradoxo examinado por Warner (1985) permite perguntar por que figuras femininas personificam ideais em sociedades que restringiram a ação de mulheres concretas. A correspondência entre o gênero gramatical de palavras como Iustitia, Libertas e Veritas e a figura feminina é uma pista, mas não uma explicação suficiente. Uma convenção linguística não determina, sozinha, a aparência, os gestos, a circulação ou a função de uma alegoria. A persistência de Lady Justice em uma língua na qual o substantivo justice não tem gênero gramatical evidencia a necessidade de investigar também a transmissão cultural. A análise deve, portanto, relacionar convenção e escolha histórica, sem tratar toda figura feminina como efeito de uma mesma causa.

A distinção entre níveis de leitura é decisiva. Identificar uma figura como Justitia não explica por que ela foi escolhida para determinado tribunal, livro ou monumento. O nível iconológico permite perguntar pelas relações entre formas visuais e configurações culturais (Panofsky, 1939). Na pesquisa proposta, essa pergunta incide sobre a coexistência entre a valorização alegórica do feminino e as restrições à participação institucional de mulheres. A imagem não oferece uma resposta pronta: ela precisa ser confrontada com a história jurídica do lugar e do período em que foi produzida e utilizada.

A contribuição pretendida não consiste em corrigir uma suposta incapacidade da iconologia de discutir gênero. Consiste em articular a crítica feminista do contrato com a história das representações jurídicas. O conceito de contrato visual é a formulação dessa

articulação: uma hipótese sobre relações entre presença simbólica, exclusão institucional e naturalização, cuja força depende da precisão dos casos analisados.

3. Do contrato sexual ao contrato visual

3.1. O contrato sexual como estrutura oculta

Em The Sexual Contract (1988), Carole Pateman demonstrou que a narrativa canônica do contrato social — de Hobbes a Rawls, passando por Locke e Rousseau — pressupõe um contrato anterior, não narrado, que subordina as mulheres aos homens. Esse contrato sexual não é uma fase superada da história política; ele é a condição de possibilidade do próprio contrato social, pois é através dele que se estabelece o direito sexual masculino (male sex-right) que estrutura as instituições da modernidade: o casamento, o emprego, a cidadania (Pateman, 1988).

O gesto teórico de Pateman não consiste em acrescentar uma variável esquecida (gênero) a uma teoria já completa (o contratualismo), mas em mostrar que a teoria depende estruturalmente da omissão. O contrato social não é incompleto; ele é funcionalmente cego à subordinação que o sustenta. Na leitura de Pateman, a tradição contratualista trata as mulheres como simultaneamente incapazes de consentir e sempre disponíveis para consentir — o que significa que o seu consentimento é, ao mesmo tempo, irrelevante e presumido (Pateman, 1988).

3.2. A hipótese do contrato visual: definição e mecanismo

A hipótese que este artigo propõe é que a iconografia jurídica opera uma estrutura análoga — não causal, mas homóloga — à do contrato sexual. Assim como o contrato social proclama liberdade universal enquanto pressupõe a subordinação das mulheres, a representação visual da Justiça (e das demais alegorias jurídicas) utiliza o corpo feminino para simbolizar a universalidade da lei em contextos nos quais pode contribuir para naturalizar a exclusão das mulheres reais do campo jurídico. A essa estrutura, propomos chamar contrato visual.

Definimos contrato visual como a hipótese de uma operação semiótica recorrente pela qual o corpo feminino funciona como suporte da abstração normativa, enquanto a distância entre presença alegórica e participação institucional pode tornar-se pouco perceptível. O conceito articula dois planos: a representação de valores como universalidade e imparcialidade e a história do acesso de mulheres a direitos e funções. Não se trata de contrato

jurídico ou de acordo deliberado, mas de uma categoria interpretativa. Para que não permaneça apenas metáfora, sua aplicação deve mostrar como a imagem foi produzida, usada e recebida, e em que condições participou da naturalização de determinada ordem.

A especificidade visual dessa hipótese envolve três propriedades. A imediaticidade diz respeito ao reconhecimento de uma figura antes da leitura de uma explicação, embora esse reconhecimento dependa de aprendizagem cultural. A iterabilidade permite que soluções figurativas reapareçam em livros, selos, fachadas e moedas, em ritmos diferentes dos das mudanças institucionais. A despersonalização faz um corpo representar uma função ou um ideal, sem que por isso represente todas as pessoas com as quais compartilha um marcador de gênero. Nenhuma dessas propriedades prova, isoladamente, naturalização: elas delimitam operações a investigar.

O contrato visual não exige supor uma decisão única de representar a Justiça como mulher. A pergunta recai sobre as condições históricas pelas quais uma convenção pode adquirir a aparência de evidência. Diferentemente do plano normativo e contratual examinado por Pateman, a hipótese aqui proposta focaliza formas de apresentação sensível. Ela não presume que toda imagem exclua ou que todo público receba a mesma mensagem; investiga quando a presença simbólica pode coexistir com a invisibilização de ausências institucionais.

A hipótese pode ser organizada em três registros de análise:

1. Captura simbólica: o corpo feminino é mobilizado como veículo de uma abstração jurídica, sem que essa presença alegórica corresponda necessariamente à participação de mulheres na instituição representada.

2. Naturalização da exclusão: a recorrência da figura pode tornar familiar uma combinação entre presença simbólica e ausência institucional. Esse efeito precisa ser investigado, não presumido.

3. Legitimação circular: instituições podem conferir autoridade à alegoria que empregam, enquanto a alegoria apresenta seus valores como gerais ou duradouros. A relação depende dos usos e contextos documentados.

A analogia com Pateman é estrutural, não causal. Não se sustenta que a feminilidade da Justitia produziu a exclusão das mulheres. Pergunta-se em que situações a distância entre a mulher-símbolo e as mulheres concretas participou da apresentação de uma ordem jurídica como universal. A coexistência entre os dois termos é o início da investigação, não sua demonstração final.

4. A venda da Justitia: gesto, atributo e interpretação

Para examinar o alcance do contrato visual, propomos uma leitura da venda da Justitia. A polissemia desse atributo impede que sua presença seja tomada como indicador automático de imparcialidade ou de submissão (Hayaert, 2018).

4.1. 1494: a venda como sátira — uma leitura em três níveis

A análise parte da xilogravura do capítulo 71 de Das Narrenschiff, de Sebastian Brant, na edição de Basileia de 11 de fevereiro de 1494. O exemplar consultado pertence à Universitätsbibliothek Basel, cota UBH Ai II 22, e está digitalizado no portal e-rara; a imagem encontra-se no verso da folha [m3], página digital [186] (Brant, 1494, f. [m3]v). Esse localizador distingue a edição, o exemplar e a reprodução que sustentam a descrição. A autoria artística da gravura não é estabelecida pelo registro consultado.

Nível pré-iconográfico (descrição formal). No centro da composição, uma figura feminina está sentada, com uma faixa sobre os olhos. Empunha uma espada que se eleva obliquamente à esquerda de quem observa e sustenta com a outra mão uma balança à frente do corpo, com dois pratos na parte inferior da cena. Atrás dela, à direita de quem observa, uma segunda figura leva ambas as mãos à faixa, junto à cabeça, em gesto de a aplicar ou ajustar. A figura feminina conserva a espada e a balança durante essa ação. O gesto de vendar e os atributos já presentes precisam, portanto, ser descritos em conjunto (Brant, 1494, f. [m3]v).

Nível iconográfico (identificação temática). A espada e a balança sustentam a identificação da figura feminina como Justiça; o gorro de pontas da figura que manipula a venda permite reconhecê-la como bobo. A gravura integra o capítulo 71, dedicado às disputas e à ida a juízo. A estrofe acima da imagem associa a pretensão de cegar à verdade, o que situa a leitura negativa da venda no conjunto formado por imagem e texto (Brant, 1494, f. [m3]v). A identificação alegórica da mulher e a palavra empregada nos versos pertencem a planos distintos da fonte. A leitura dessa composição não deve ser convertida numa definição válida para todas as Justiças vendadas.

Nível iconológico (interpretação). Propomos ler a assimetria entre quem aplica a venda e quem a recebe como uma questão de agência figurativa. A presença de um corpo feminino torna pertinente perguntar pela relação entre essa distribuição de gestos e as relações históricas de gênero. Trata-se de uma hipótese da autora, não de uma intenção documentada de Brant ou de seu ilustrador. A figura feminina não é, por natureza, passiva; tampouco o

gesto demonstra que apenas uma mulher poderia ocupar essa posição. O problema consiste em compreender como gênero e ação se articulam nesta composição e como essa articulação muda em outros usos da alegoria.

4.2. 1543–1603: variações de função e significado

A comparação com a Justitia da fonte de Berna, de Hans Gieng (1543), e com o repertório de Ripa (1603) desloca a atenção da cena satírica para usos monumentais e emblemáticos. Não se trata de uma transição única da corrupção à imparcialidade. A venda pode receber valores diferentes, e formas vendadas e não vendadas coexistem. Sua incorporação a uma representação institucional não elimina a necessidade de explicar como funcionava naquele lugar, para quais públicos e em associação com quais outros atributos (Hayaert, 2018; Resnik; Curtis, 2011).

A hipótese do contrato visual formula uma pergunta de composição: que diferença produz a presença ou a ausência de uma figura que manipule a venda? Em Brant, a mulher já conserva a espada e a balança enquanto outra figura lhe cobre os olhos (Brant, 1494, f. [m3]v). A diferença entre a ação representada e a venda como atributo permite comparar distribuições de agência, sem estabelecer uma sucessão histórica entre elas. A ausência de um bobo em outra composição não demonstra filiação a essa gravura, esquecimento da violência ou naturalização pelos públicos. Essas inferências exigem documentação própria de transmissão, encomenda e usos.

Hayaert (2018) trata a venda como sinal ambivalente e destaca a multiplicidade de leituras possíveis. Em Lady Justice: An Anatomy of Allegory, a autora organiza a investigação em torno do corpo, dos gestos, das posturas e da fragilidade da alegoria (Hayaert, 2023). Esse tratamento impede caracterizar sua obra como indiferente à corporalidade feminina. A contribuição proposta aqui é formular uma pergunta específica a partir de Pateman e Warner: sob quais condições a agência atribuída à mulher-alegoria se relaciona à exclusão ou à participação de mulheres nas instituições?

O contrato visual permanece, assim, uma hipótese sobre a articulação entre corpo, representação e instituição. Não transforma qualquer venda em submissão, nem qualquer imagem institucional em propaganda eficaz. Seu valor depende de explicitar as mediações que ligam a forma visual à história social do direito.

4.3. O contrato visual e a exclusão doutrinária

A relação entre alegoria feminina e exclusão doutrinária exige documentação própria. Regimes de capacidade, acesso a funções e participação política variaram conforme território, época, condição social e estatuto jurídico. Por isso, não basta colocar uma Justitia ao lado de uma norma restritiva e concluir que a primeira legitimou a segunda. É preciso demonstrar os vínculos entre objeto, instituição e práticas, incluindo eventuais contradições entre o ideal figurado e o funcionamento do direito.

A hipótese é produtiva quando torna essas contradições visíveis. Uma instituição pode apresentar valores universais por meio de uma figura feminina e restringir o acesso de mulheres às funções que ela simboliza. A análise deve perguntar como essa combinação era explicada, percebida ou contestada. Não se presume que a exclusão seja condição necessária da alegoria: a presença de mulheres como juízas, advogadas ou legisladoras não extingue, por si, a figura da Justiça, mas pode alterar suas relações com a experiência institucional.

A persistência de atributos em contextos jurídicos distintos é, portanto, um problema histórico, não prova automática da eficácia do contrato visual. O mesmo repertório pode ser preservado, reinterpretado, criticado ou apropriado por novos sujeitos. Comparar essas possibilidades permite investigar a distância entre continuidade formal e transformação institucional, sem afirmar que a imagem permaneceu idêntica ou conservou sempre uma única função.

5. Do corpo agente ao ícone estatal: a hipótese do endurecimento

5.1. Alcance da genealogia

A passagem entre divindade antiga e alegoria jurídica moderna não deve ser descrita como uma sequência linear em que cada imagem deriva da anterior. O esquema genealógico deste artigo compara modos de atribuir agência a figuras femininas da justiça. A comparação entre Themis, Dike, Iustitia e personificações modernas deve investigar em quais objetos a figura participa de uma narrativa e em quais aparece isolada, com atributos fixos ou integrada a um programa institucional. Essa hipótese de transformação dos usos políticos não estabelece a identidade histórica das figuras nem uma tendência geral já demonstrada para todos esses repertórios. Por isso, as imagens e os textos de cada período precisam ser examinados em sua própria circulação antes que a hipótese geral seja aplicada a um objeto particular.

No plano analítico, endurecimento designa a passagem de um corpo figurado como agente a um corpo tratado como suporte estável de uma abstração jurídica. A venda que

impede a visão, a postura que imobiliza, a toga que uniformiza e a repetição em selos ou moedas podem participar desse processo. Nenhum atributo, isoladamente, prova perda de agência. A leitura depende de composição, suporte, encomenda, circulação e contexto histórico-jurídico. A Pathosformel de Warburg ajuda a observar a permanência de uma configuração gestual apesar das mudanças de valência; a economia icônica examinada por Mondzain permite perguntar como a visibilidade se organiza e circula (Warburg, 1999; Mondzain, 1996). A expressão Feminilidade de Estado, empregada na pesquisa que deu origem a este artigo, nomeia uma hipótese própria e não é atribuída a Mondzain.

5.2. Operações visuais e suportes

A proposta analítica distingue dez aspectos observáveis da purificação alegórica: desincorporação, rigidez postural, dessexualização, uniformização facial, heraldicização, enquadramento arquitetônico, apagamento narrativo, monocromatização, serialidade e inscrição estatal. Aqui eles funcionam como perguntas de leitura, sem agregação em um índice único. Desincorporação pergunta quanto do corpo permanece visível; rigidez postural, se a figura age ou posa; apagamento narrativo, se ainda há um acontecimento legível; serialidade, como a mesma solução visual reaparece em objetos distintos. As outras dimensões registram a relação entre corpo, vestimenta, material, moldura e autoridade institucional. Um mesmo objeto pode combinar sinais divergentes: uma figura imóvel pode conservar olhar, gesto ou uma história que resiste à sua fixação.

A venda é especialmente reveladora porque sua leitura depende da relação entre agente, gesto e figura vendada. Na gravura de Das Narrenschiff, o gesto de vendar integra a sátira; na Justitia de Berna, a venda aparece incorporada à figura e a cena já não exibe o mesmo agente da imposição; na tradição emblemática posterior, ela pode ser ensinada como virtude da imparcialidade. Essa sequência sustenta uma hipótese de inversão semântica, mas cada marco exige prova visual e documental própria. A balança também admite variações: instrumento de uma ação de pesar, atributo que permite identificar a Justiça ou emblema resumido em selo. A espada pode indicar capacidade de agir, mas, em programas estatais, é preciso distinguir a agência da personagem do poder coercitivo institucional que ela é mobilizada para representar (Brant, 1494; Hayaert, 2018; Ripa, 1603; Resnik; Curtis, 2011).

Os materiais e os espaços participam dessa transformação. Bronze, mármore e granito duram e ocupam a arquitetura institucional de modo diferente de uma gravura satírica ou de uma imagem impressa de circulação efêmera. A toga e o drapeado clássico podem apresentar a figura como atemporal; a moldura arquitetônica pode fixá-la em tribunal, fachada ou

monumento. Nas moedas e nos selos, o mesmo corpo torna-se repetível e portátil. A comparação entre esses suportes ajuda a testar se a personificação conserva singularidade ou passa a operar como signo intercambiável. Ela não autoriza, por si só, concluir que toda escultura é mais passiva do que toda imagem impressa.

O barrete frígio, a fisionomia convencionada como branca europeia e a espada explicitam ainda outra dificuldade. A alegoria republicana pode unir liberdade, autoridade e violência legítima em um corpo cuja aparência é apresentada como universal. A branquitude não desaparece por falta de nomeação; ela pode ser naturalizada justamente quando é tratada como ausência de marca racial. No caso brasileiro, essa leitura precisa ser confrontada com a história particular do objeto, com suas variantes e com a composição social que a imagem pretende representar. Assim, o argumento sobre gênero não absorve ou substitui o problema racial; ambos devem ser descritos com evidências próprias (Carvalho, 2017; Gonzalez, 1984; Resnik; Curtis, 2011).

5.3. Regimes como hipótese comparativa

Propomos três regimes para comparar alegorias femininas: fundacional, normativo e militar. No fundacional, imagens de revolução ou de instituição de uma ordem política podem exibir corpos em ação e cenas de sacrifício. No normativo, a estabilização administrativa favorece atributos fixos e reprodução frequente. No militar, guerra e expansão imperial podem reunir autoridade, mobilização e violência. Essas categorias descrevem funções e composições possíveis, não etapas obrigatórias de toda imagem. A figura da Liberdade em La Liberté guidant le peuple (1830), a Semeuse em selos franceses e Britannia em moedas coloniais são exemplos sugeridos para comparação; a classificação de cada exemplar requer exame de imagem, data, encomenda e circulação. O regime não deve ser inferido apenas da época ou do nome da personagem.

6. Visiocracia e condições de eficácia do visível

6.1. Das operações analíticas às perguntas históricas

Os três registros definidos na seção 3.2 — captura simbólica, naturalização da exclusão e legitimação circular — orientam perguntas históricas distintas. A presença alegórica é observável na composição; a participação institucional requer fontes sobre direitos, funções e práticas; a naturalização e a legitimação exigem documentação dos usos e,

quando se afirmam efeitos sobre públicos, da recepção. A recorrência visual não substitui essas evidências (Pateman, 1988; Warner, 1985; Mitchell, 1986).

A analogia com Pateman deve permanecer delimitada. O contrato sexual é uma tese sobre relações políticas e jurídicas de subordinação; o contrato visual, tal como formulado aqui, identifica uma homologia entre essa exclusão e determinada operação das imagens. A homologia não demonstra que uma gravura causou uma regra de incapacidade, nem que toda alegoria feminina encobriu a mesma experiência histórica. Sua utilidade está em formular perguntas verificáveis: quem podia agir na instituição representada, quem produziu e fez circular a imagem, qual mulher foi escolhida como corpo da abstração e quais alternativas figurativas estavam disponíveis?

6.2. O que a imagem faz de modo específico

As propriedades de imediaticidade, iterabilidade e despersonalização, definidas na seção 3.2, precisam ser examinadas em suportes e situações determinados. A persistência dos atributos da Justitia examinada por Resnik e Curtis ajuda a investigar a iterabilidade; a reflexão de Mitchell sobre imagem e ideologia auxilia a perguntar como a associação entre corpo feminino e abstração se torna convincente (Resnik; Curtis, 2011; Mitchell, 1986).

Chamar essa configuração de visiocracia jurídica significa tratar a organização do visível como parte da cultura do direito. O termo só é analiticamente útil se indicar relações concretas entre figura, suporte, circulação, instituição e público. O que aparece na fachada de um tribunal não age da mesma forma que uma estampa satírica, um selo postal ou uma moeda. Também não basta identificar semelhança formal entre imagens: é preciso demonstrar a função do objeto em seu contexto. Em diálogo com a contextualização proposta por Martyn (2020) e com a pergunta de Behrmann (2018) sobre imagens que refletem ou constituem fenômenos jurídicos, investigamos repetição, autoridade e omissão sem pressupor efeitos homogêneos sobre os públicos.

6.3. O paradoxo da representação invertida

O ponto político da proposta permanece o paradoxo formulado por Warner: a mulher aparece como figura de um ideal e, ao mesmo tempo, mulheres concretas podem estar afastadas da prática desse ideal (Warner, 1985). O paradoxo tem uma dimensão institucional, que exige história do acesso a cargos, direitos e voz; uma dimensão iconográfica, que exige descrição das escolhas formais; e uma dimensão historiográfica, que exige perguntar o que a interpretação tradicional das imagens deixou sem análise. Essas dimensões não devem ser

fundidas. A coincidência temporal entre uma alegoria e uma exclusão jurídica é um dado a explicar, não prova suficiente de dependência causal.

O contrato visual, portanto, não substitui a pesquisa sobre normas, práticas e pessoas por uma leitura autônoma das imagens. Ele propõe que a imagem entre no mesmo campo de crítica das fontes que os textos jurídicos. A hipótese se fortalece quando uma série de objetos permite comparar mudanças de forma com mudanças de circulação e de composição institucional; enfraquece quando depende de um único exemplar ou de atribuições não documentadas. Essa condição metodológica é decisiva para que visiocracia permaneça uma ferramenta de história da cultura jurídica e não um nome geral para qualquer poder das imagens.

7. A cultura jurídica repensada

7.1. O que muda com o contrato visual?

Que perguntas a hipótese do contrato visual acrescenta à história da cultura jurídica?

Primeiro, explicita-se uma pergunta de gênero. A tradição de Grossi e Hespanha — recebida no Brasil por Dal Ri Jr. — revolucionou a história do direito ao mostrar que o direito é cultura, não apenas norma. A iconologia histórica do direito contribui para examinar a dimensão visual dessa cultura. Mas reconhecer o contrato visual significa admitir que a cultura jurídica tem também uma gramática de gênero — um conjunto de convenções historicamente variáveis sobre quais corpos podem representar quais abstrações. Essa gramática opera no nível iconológico mais profundo, precisamente onde Panofsky situava as tendências culturais profundas (Panofsky, 1939). A cultura jurídica não é apenas visual; ela é generificada.

Segundo, a análise articula legitimação e naturalização sem tratar esses processos como funções exclusivas das imagens. A persistência dos atributos da Justitia examinada por Resnik e Curtis (2011) permite formular uma questão: como uma solução visual atravessa mudanças institucionais e recebe novos sentidos? A longevidade de uma forma não demonstra, por si, a hipótese do contrato visual. É necessário investigar quando a repetição favorece familiaridade, quando sustenta autoridade e quando abre espaço à contestação.

Terceiro, muda a relação entre o visível e o dizível. Mitchell argumentou que a iconologia é, em última instância, uma questão de ideologia — que a relação entre imagem e texto não é neutra, mas politicamente carregada (Mitchell, 1986). A hipótese do contrato visual explora essa relação ao perguntar em quais contextos a escolha de uma figura feminina

participa das operações de gênero da cultura jurídica. Essa participação não decorre automaticamente da presença da alegoria: precisa ser demonstrada em contextos específicos.

7.2. Limites e extensões

Três qualificações são necessárias. Primeira: o contrato visual é uma hipótese hermenêutica, não uma descoberta empírica. Ela não descreve uma intenção deliberada dos artistas ou juristas que produziram as imagens, mas uma possível articulação entre repetição visual e naturalização, a ser investigada historicamente — assim como o contrato sexual de Pateman não descreve uma conspiração masculina, mas uma lógica institucional (Pateman, 1988).

Segunda: nem toda representação feminina da justiça constitui uma expressão do contrato visual. Imagens que interrogam o corpo da alegoria podem contestar convenções em vez de as reforçar. Essa possibilidade orienta uma futura comparação com produções feministas contemporâneas. Não se apresenta aqui uma contagem validada desse corpus nem uma conclusão empírica sobre suas rupturas. A identificação de cada caso exige autoria, data, proveniência, contexto e exame das formas de circulação.

Terceira: a pergunta pode ser estendida à racialização e a outras relações de poder, desde que cada dimensão receba evidência própria. Behrmann (2018) problematiza o "axioma do espelho" ao distinguir leituras da imagem como reflexo de uma realidade jurídica de abordagens que interrogam sua participação na constituição dos fenômenos jurídicos. Esse problema é relevante para o contrato visual: a alegoria não pode ser tomada nem como retrato transparente da sociedade, nem como mecanismo de legitimação cujo efeito seria presumido de antemão.

7.3. A dimensão racial do contrato visual

A dimensão racial acrescenta uma questão à análise de gênero. Em parte do repertório europeu, convenções de beleza, juventude, vestimenta e fisionomia apresentam um corpo particular como figura universal. Não é possível generalizar esse padrão a toda Justitia, nem inferir a identidade racial de uma personagem apenas do material de uma escultura. Interessa investigar como os códigos visuais de branquitude e classicismo são construídos, reconhecidos e eventualmente contestados. Essa investigação deve distinguir descrição formal, convenção cultural e interpretação política.

No contexto brasileiro, a pesquisa sobre a alegoria republicana precisa articular o repertório europeu às disputas locais de representação (Carvalho, 2017). A crítica de

Gonzalez (1984) às relações entre racismo e sexismo oferece uma interlocução para perguntar quem pode aparecer como corpo da nação e quem permanece excluído dessa universalidade figurada. Não se trata de atribuir a Gonzalez o conceito de contrato visual, mas de reconhecer que gênero não esgota o problema. O vínculo entre representação e desigualdade material exige análise das imagens, dos discursos e das instituições que as fizeram circular.

Essa extensão não deve dissolver a especificidade do argumento. O problema é como um corpo particular pode adquirir a aparência de representação geral, e não a afirmação de que toda alegoria realiza a mesma exclusão. A venda, por exemplo, pode ser interpretada como imparcialidade, impedimento, recusa ou crítica, conforme o contexto. A dimensão racial precisa ser examinada com o mesmo cuidado que a dimensão de gênero, sem transformar uma analogia em evidência histórica.

7.4. O contrato visual fora da Europa: a República brasileira como caso

A República brasileira oferece um campo de comparação, não um exemplo já resolvido. A institucionalização dos símbolos republicanos e a circulação de personificações femininas precisam ser distinguidas: a adoção legal de bandeira, armas e sinetes não demonstra, sozinha, a oficialização de uma determinada mulher-alegoria (Brasil, 1889). Em diálogo com Carvalho (2017), cabe investigar a apropriação de repertórios franceses e positivistas, suas disputas e seus limites de recepção. A presença de uma figura feminina em moedas, selos ou obras de arte deve ser estudada por exemplar e por suporte, sem fundir objetos distintos num único modelo oficial.

O contraste entre presença simbólica e participação política das mulheres é uma questão produtiva para esse recorte. Contudo, a datação, a identificação e a condição institucional de cada obra atribuída a Décio Villares precisam ser estabelecidas antes de sustentar uma leitura específica. O argumento não depende de apresentar uma pintura não documentada como modelo oficial. Sua hipótese pode ser formulada de modo mais rigoroso: em que circunstâncias a República-mulher ofereceu uma figura de universalidade enquanto o acesso de mulheres à cidadania permanecia restrito, e como esse contraste foi percebido ou contestado? A resposta requer imagens identificadas, fontes jurídicas e documentação de circulação e recepção.

8. Conclusão

Este artigo articulou uma pergunta de gênero à história da cultura jurídica: como interpretar a presença de corpos femininos na representação de abstrações jurídicas em

contextos de restrição da participação de mulheres? A resposta proposta, o conceito de contrato visual, aproxima a história da cultura jurídica, a iconologia histórica do direito e a crítica feminista do contratualismo e da alegoria. Trata-se de uma contribuição situada nesse diálogo, não da reivindicação de inaugurar uma questão ausente de toda a bibliografia anterior.

O contrato visual nomeia uma hipótese sobre a relação entre captura simbólica, naturalização e autoridade institucional. Sua analogia com Pateman é estrutural: não descreve um acordo nem atribui causalidade direta à imagem. Ao lado do paradoxo examinado por Warner, ela permite perguntar quando a presença alegórica pode encobrir, deslocar ou tornar discutível a ausência de mulheres concretas. Esses efeitos não são necessários nem uniformes.

A comparação entre a sátira de Brant, a fonte de Berna e o repertório de Ripa tornou visível um problema: a diferença entre representar o ato de vendar e apresentar a venda como atributo. Essa diferença sustenta uma hipótese interpretativa, mas não estabelece uma evolução universal da sátira à imparcialidade. A polissemia destacada por Hayaert exige considerar coexistências, resistências e mudanças de função. A hipótese ganha precisão quando se submete à crítica das fontes em vez de converter recorrência formal em prova de eficácia.

O contrato visual propõe, assim, um modo de interrogar as relações entre imagem e cultura jurídica. A figura feminina não é transparente, passiva ou universal por definição. Seu corpo, seus gestos e seus suportes precisam ser historicizados. Investigar essa gramática de gênero significa perguntar pelas escolhas que a constituíram, pelos sujeitos autorizados a falar através dela e pelas possibilidades de sua contestação. É nesse trabalho comparativo e documental que a hipótese pode contribuir para uma história da cultura jurídica atenta ao visível.

Referências

BEHRMANN, Carolin. The Mirror Axiom: Legal Iconology and The Lure of Reflection. In: HUYGEBAERT, Stefan et al. (org.). The Art of Law: artistic representations and iconography of law and justice in context, from the Middle Ages to the First World War. Cham: Springer, 2018. p. 43–60. DOI: 10.1007/978-3-319-90787-1_3.

BRASIL. Decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889. Estabelece os distinctivos da bandeira e das armas nacionaes, e dos selos e sinetes da República. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1889.

BRANT, Sebastian. [Das Narrenschiff]. [Basel]: [Johann Bergmann von Olpe], [11 fev. 1494]. Cap. 71, f. [m3]v. Exemplar: Universitätsbibliothek Basel, UBH Ai II 22. Reprodução digital:

e-rara, página [186], imagem 1399317. Disponível em: https://doi.org/10.3931/e-rara-4620. Acesso em: 28 out. 2026.

CARVALHO, José Murilo de. A formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

DAL RI JR., Arno; CORRÊA, Caetano Dias; NUNES, Diego (org.). Printing & Iconology as Legal-Historical Sources. Florianópolis: Grupo Interinstitucional de Pesquisa em História da Cultura Jurídica – Ius Commune, 2020. (Anais XVI Encontros de História do Direito da UFSC, v. 16).

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Ciências Sociais Hoje. São Paulo: ANPOCS, 1984. p. 223–244.

GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. 2. ed. Trad. Arno Dal Ri Jr. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HAYAERT, Valérie. The Paradoxes of Lady Justice's Blindfold. In: HUYGEBAERT, Stefan et al. (org.). The Art of Law: artistic representations and iconography of law and justice in context, from the Middle Ages to the First World War. Cham: Springer, 2018. p. 201–221. DOI: 10.1007/978-3-319-90787-1_11.

HAYAERT, Valérie. Lady Justice: an anatomy of allegory. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2023.

HESPANHA, António Manuel. Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HUYGEBAERT, Stefan et al. (org.). The Art of Law: Artistic Representations and Iconography of Law and Justice in Context, from the Middle Ages to the First World War. Cham: Springer, 2018.

MARTYN, Georges; HUYGEBAERT, Stefan. Twenty New Contributions to the Upcoming Research Field of Historical Legal Iconology. In: HUYGEBAERT, Stefan et al. (org.). The Art of Law: artistic representations and iconography of law and justice in context, from the Middle Ages to the First World War. Cham: Springer, 2018. p. 3–24. DOI: 10.1007/978-3-319-90787-1_1.

MARTYN, Georges. Introdução à iconologia histórica do direito. In: DAL RI JR., Arno; CORRÊA, Caetano Dias; NUNES, Diego (org.). Printing & Iconology as Legal-Historical Sources. Florianópolis: Grupo Interinstitucional de Pesquisa em História da Cultura Jurídica – Ius Commune, 2020. p. 12–37.

MITCHELL, W. J. T. Iconology: Image, Text, Ideology. Chicago: University of Chicago Press, 1986.

MONDZAIN, Marie-José. Image, icône, économie: les sources byzantines de l'imaginaire contemporain. Paris: Seuil, 1996.

PANOFSKY, Erwin. Studies in Iconology: Humanistic Themes in the Art of the Renaissance. New York: Oxford University Press, 1939.

PANOFSKY, Erwin. Meaning in the Visual Arts. Garden City: Doubleday Anchor, 1955.

PATEMAN, Carole. The Sexual Contract. Stanford: Stanford University Press, 1988.

RESNIK, Judith; CURTIS, Dennis. Representing Justice: Invention, Controversy, and Rights in City-States and Democratic Courtrooms. New Haven: Yale University Press, 2011.

RIPA, Cesare. Iconologia overo descrittione di diverse imagini cauate dall'antichità, & di propria inuentione. Roma: Lepido Facij, 1603.

STOLLEIS, Michael. Das Auge des Gesetzes: Geschichte einer Metapher. München: C. H. Beck, 2004.

WARBURG, Aby. The Renewal of Pagan Antiquity: Contributions to the Cultural History of the European Renaissance. Los Angeles: Getty Research Institute, 1999.

WARNER, Marina. Monuments and Maidens: The Allegory of the Female Form. London: Weidenfeld & Nicolson, 1985.